



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 0014/2025

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, através da Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro veicular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Senhor do Bonfim-BA

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 14.936,41 (quatorze mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)

DATA E HORÁRIO DA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Até o dia 09 de abril de 2025, às 16h00min

LOCAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Setor de Protocolos na Secretaria Municipal de Administração através do e-mail adm.pmsb.protocolo@gmail.com.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO - POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. REGISTRO DE PREÇOS	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	4
4. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DE PROPOSTA	6
5. PROPOSTAS ADICIONAIS.....	9
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
7. HABILITAÇÃO.....	12
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	15
10. CONTRATAÇÃO	16
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I – Proposta Financeira	23
ANEXO II – Modelo Declaração Autenticidade	24

Aviso de Contratação Direta nº 0012/2025
Processo Administrativo nº 0049/25

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, por meio do Setor de Licitações, sediada na Praça Nova do Congresso, nº 01, 2º Andar, Central Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO - POR ITEM**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e dos Decretos Municipais nº [437/2023 de 18/12/2023](#) e nº [439/2023 de 18/12/2023](#), e demais normas aplicáveis.

Data e Horário da sessão: até o dia 09 de abril de 2025, às 16h00min.

Local de recebimento das propostas: Setor de Protocolos na Secretaria Municipal de Administração através do e-mail adm.pmsb.protocolo@gmail.com.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - POR ITEM

Regime de Execução: Fornecimento/Prestação de serviço, mediante requisição.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro veicular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Senhor do Bonfim-BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO - POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **A contratação ocorrerá conforme tabela indicativa do Anexo I – Termo de Referência.**

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Na eventual ausência da Minuta da Ata de Registro de Preços, a condução do procedimento não será efetuada por meio desta modalidade, sendo, em vez disso, adotada a utilização da Minuta de Contrato ou a concretização da entrega/prestação de serviços únicos, conforme preconizado no Termo de Referência. Tal decisão será devidamente fundamentada em consonância com os dispositivos estabelecidos nos Decretos Municipais nº [437/2023 de 18/12/2023](#) e nº [439/2023 de 18/12/2023](#), e demais normas aplicáveis.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio presencial, a ser protocolado por meio de ferramenta informatizada utilizada pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, no Setor de Protocolo.

3.1.1. O procedimento será divulgado no site da [Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Link Licitações](#), do [Diário Oficial do Município](#), [Link Editais](#) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

3.1.2. O Fornecedor interessado poderá entrar em contato com o Setor de Protocolo exclusivamente através do e-mail adm.pmsb.protocolo@gmail.com para encaminhamento da proposta contemplando o indicado no Termo de Referência.

3.1.3. *Não serão aceitos quaisquer protocolos fora da data/horário indicado no preâmbulo deste Aviso de Contratação, sendo desconsiderados inclusive caso ocorra fora do horário de expediente mesmo que posterior ao horário indicado no preâmbulo do Edital.*

3.1.4. *Após a data e horário indicado no preâmbulo deste Aviso de Contratação, será confeccionado Certidão informando os protocolos recebidos anexando-os e encaminhando ao Setor de Licitações onde o Agente de Contratação irá anexar ao processo administrativo.*

3.1.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos dados da empresa, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. *Para os itens ou lotes, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e em consonância com os dispositivos estabelecidos no Art. 19 do Decreto Municipal nº [437/2023 de 18/12/2023](#).*

3.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5. Caso necessite de esclarecimentos, deverá entrar em contato pelo e-mail copel.pmsb@hotmail.com ou copel@senhordobonfim.ba.gov.br.

3.6. **Não haverá impugnações ou recurso quanto à decisão do procedimento de contratação direta.**

4. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DE PROPOSTA

4.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta de preços, **exclusivamente via protocolo**, na forma indicada no item 03, preâmbulo do Edital e este item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para finalização do procedimento indicado no preâmbulo deste Aviso de Contratação.

4.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação e em caso de preenchimento errôneo, será desclassificada a proposta;

4.2.2. **NÃO** será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou prestação de serviços ou de acondicionamento, tamanho de lote, Salvo:

4.2.2.1. Será admitida a previsão de preços diferentes, conforme os critérios abaixo:

4.2.2.1.1. Apresentação de composição de preços unitários dos itens/serviços contendo notas fiscais eletrônicas e/ou outros documentos pertinentes que comprovem o preço ofertado.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. **No envio da proposta, em sistema próprio ou quando convocado, o fornecedor deverá, também, encaminhar as seguintes declarações:**

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas em seu nome e seus dados, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14

anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 4.10. **O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**
- 4.11. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).**
- 4.12. *Para fins de aceitação da proposta adicional, deverá ser encaminhada proposta financeira com as declarações indicadas no item 4.8 preferencialmente, serem assinadas por meio de assinatura digital com recursos tecnológicos.*
- 4.12.1. *Será aceito documentos Assinados digitalmente por meio magnético de ambiente virtual dos tipos: assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, que são regulamentadas pela [Lei Federal Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).*
- 4.12.2. *Justifica-se o aceite das assinaturas realizadas e impressas visto que o ambiente virtual de utilização dos mecanismos para as funções indicadas, necessitam de senha pessoal e intransferível do utilizador e detentor das credenciais necessárias.*
- 4.12.3. *A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.*
- 4.12.4. *Recomenda-se também a utilização da assinatura digital gov.br, que está regulamentada pelo [Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020](#), com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.*
- 4.12.5. *Caso os documentos sejam assinados com recurso de Assinatura digital informado acima, recomenda-se, a utilização do ambiente de assinaturas GOV.BR, ou qualquer outro, desde que possa também ser encaminhado ou diligenciado sua validação de assinatura no site <https://validar.iti.gov.br/> VALIDAR - Serviço de validação de assinaturas eletrônicas do Governo Federal.*
- 4.12.6. *Justifica-se a medida adotada visto que além de garantir a integridade do documento que já se tornará padrão nas Licitações que serão regidas pela [Lei Federal nº 14.133/21 \(Art. 12 § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira \(ICP-Brasil\)\)](#), é regulamentado pelo [Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020](#), com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br>*

br/servicos/assinatura-eletronica, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001** e **LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**.

5. PROPOSTAS ADICIONAIS

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, os interessados poderão encaminhar quantas vezes forem necessários, novas propostas de preços considerando o item 4 deste Aviso de Contratação Direta, sendo aceita a proposta de preços conforme Anexo I.
- 5.1.1. *Caso a participante já tenha enviado as declarações indicadas no item 4.9, poderá encaminhar apenas a proposta adicional com valor inferior ao último ofertado.*
- 5.1.2. *Caso tenha enviado proposta com preços informados erroneamente, deverá indicar no novo protocolo a substituição da mesma.*
- 5.1.3. *A ausência de informações quanto a substituição da proposta acarretará na substituição da última proposta recebida, sendo considerada a última como atualizada e que será anexado todas as propostas e protocolos ao processo administrativo em separado para cada participante, onde será lavrado Mapa comparativo com os preços finais sendo indicado o(a) **MENOR PREÇO - POR ITEM**.*
- 5.1.4. **DEVIDO A INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO – TRIBUNAL DE CONTAS DA BAHIA – SIGA, O PRESENTE PROCEDIMENTO TERÁ LOTE ÚNICO.**
- 5.2. A proposta deverá ser ofertado pelo valor unitário **OU** percentual de desconto do item, conforme indicado no Termo de Referência.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último preço por ele ofertado.
- 5.4. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e protocolado primeiro.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente novas propostas, concorrerá com o valor de sua proposta recebida no último protocolo, salvo informações por ele mesmo de correções que deverá ser protocolada mediante informações no item 4.
- 5.6. Após a data/horário indicado no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, será divulgado em Diário Oficial do Município e nos mesmos locais de retirada deste Aviso, Certidão com Mapa comparativo de informações das empresas que protocolaram suas propostas conforme indicado no item 5.1.3.
- 5.7. A partir da publicação em Diário Oficial, as participantes que sagraram-se vencedoras dos itens/lotos indicados no Termo de Referência deverão prosseguir com as regras indicadas no item 7.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de recebimento dos protocolos, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para

- a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao participante que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação ou ausência de respostas, sempre por convocações via Diário Oficial.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado no procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, caso seja solicitado, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1. SICAF ou registro Cadastral Próprio;
- 6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.4.4. ***Caso a empresa tenha enviado em sua documentação, será desconsiderada consulta, salvo em motivo de diligências.***
- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da participante e também, se for o caso, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- 6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.8.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5. Não apresentar quaisquer documentos de habilitação ou diligências quando convocado;
 - 6.8.6. Abandonar o processo de Dispensa não respondendo às convocações nos prazos indicados no item 7.
 - 6.8.7. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. *Em caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*
- 6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*
 - 6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

- 6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*
- 6.10.2.1. *O valor global estimado para a contratação.*
- 6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*
- 6.10.3. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 6.10.4. *será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.16. **Situações de empate.**
- 6.16.1. ***Ocorrendo as situações de Empate, o Agente de Contratação usará como critério de desempate a data e horário de protocolo da proposta financeira.***
- 6.16.2. ***Não havendo êxito, será utilizado o critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.***

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado em momento oportuno através de convocação em Diário Oficial.

- 7.1.1. Caso os documentos já tenham sido enviados em algum momento pelo participante, não necessitará de convocação, a não ser para atualização de documentos que não possam ser diligenciados pela Internet.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio de Sistema de Registro Cadastral Próprio, caso houver, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes no seu cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sistema de Registro Cadastral Próprio, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de e-mail indicado na publicação do Diário Oficial e/ou comunicação encaminhada ao participante classificado, no prazo de **01 (um) dia útil**, sob pena de inabilitação.
- 7.4. Os documentos ora solicitados atendem ao quanto indicado no Art. 6º do Decreto Municipal nº [437/2023 de 18/12/2023](#).
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5.1. Caso os documentos sejam emitidos em cópia simples, sem qualquer autenticação digital, será encaminhado pelo participante classificado em conjunto de seus documentos de habilitação, Declaração de autenticidade dos documentos conforme Anexo II.
- 7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos quando convocado, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**
- 7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

- 7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.11. **O Participante que deixar de apresentar os documentos quando convocado ou abandonar a Dispensa, poderá ser sancionado na forma da Lei nº 14.133/2021.**

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. **Na eventual ausência da Minuta da Ata de Registro de Preços, a condução do procedimento não será efetuada por meio desta modalidade, sendo, em vez disso, adotada a utilização da Minuta de Contrato, Nota de Empenho, Carta Contrato ou instrumento equivalente ou a concretização da entrega/prestação de serviços únicos, conforme preconizado no Termo de Referência, seguindo o rito do item 11.**
- 8.2. *Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*
- 8.3. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:*
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e*
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.*
- 8.4. **A ata de registro de preços poderá, preferencialmente, ser assinada por meio de assinatura digital com recursos tecnológicos.**
- 8.4.1. *Será aceito documentos Assinados digitalmente por meio magnético de ambiente virtual dos tipos: assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, que são regulamentadas pela Lei Federal Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, ou bem como, a Lei da Desburocratização indicada no item 20.2.*
- 8.4.2. *Justifica-se o aceite das assinaturas realizadas e impressas visto que o ambiente virtual de utilização dos mecanismos para as funções indicadas, necessitam de senha pessoal e intransferível do utilizador e detentor das credenciais necessárias.*
- 8.4.3. *A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.*
- 8.4.4. *Recomenda-se também a utilização da assinatura digital gov.br, que está regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.*

8.4.5. Caso os documentos sejam assinados com recurso de Assinatura digital informado acima, recomenda-se mas não obrigatório, a utilização do ambiente de assinaturas GOV.BR, ou qualquer outro, desde que possa também ser encaminhado ou diligenciado sua validação de assinatura no site <https://validar.iti.gov.br/> VALIDAR - Serviço de validação de assinaturas eletrônicas do Governo Federal.

8.4.6. Justifica-se a medida adotada visto que além de garantir a integridade do documento que já se tornará padrão nas Licitações que serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 12 § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)), é regulamentado pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001** e **LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**.

8.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1 dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

9.1.2 dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. *Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.*

9.5. *A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:*

9.5.1 *quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou*

9.5.2 *quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Regulamento Municipal através do Decreto Municipal ou Federal, ou Termo de Referência.*

9.6. *Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:*

9.7. *convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou*

9.8. *adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, Nota de Empenho, Carta Contrato ou instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato** **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica via e-mail, com os dados obtidos pela proposta financeira apresentada ou Documentos encaminhados para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo informado no caput do item 10.2.

10.3. ***O Contrato poderá, preferencialmente, ser assinada por meio de assinatura digital com recursos tecnológicos.***

- 10.3.1. *Será aceito documentos Assinados digitalmente por meio magnético de ambiente virtual dos tipos: assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, que são regulamentadas pela Lei Federal Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, ou bem como, a Lei da Desburocratização indicada no item 20.2.*
- 10.3.2. *Justifica-se o aceite das assinaturas realizadas e impressas visto que o ambiente virtual de utilização dos mecanismos para as funções indicadas, necessitam de senha pessoal e intransferível do utilizador e detentor das credenciais necessárias.*
- 10.3.3. *A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.*
- 10.3.4. *Recomenda-se também a utilização da assinatura digital gov.br, que está regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.*
- 10.3.5. *Caso os documentos sejam assinados com recurso de Assinatura digital informado acima, recomenda-se mas não obrigatório, a utilização do ambiente de assinaturas GOV.BR, ou qualquer outro, desde que possa também ser encaminhado ou diligenciado sua validação de assinatura no site <https://validar.it.gov.br/> VALIDAR - Serviço de validação de assinaturas eletrônicas do Governo Federal.*
- 10.3.6. *Justifica-se a medida adotada visto que além de garantir a integridade do documento que já se tornará padrão nas Licitações que serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 12 § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)), é regulamentado pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001** e **LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**.*
- 10.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 10.5.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*
- 10.5.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
- 10.5.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do item contratado por dia de atraso;
 - II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.11. Da sessão, será emitido relatório com mapa comparativo e anexo de todos os protocolos encaminhados de acordo com o item 03, 04 e 05.
- 12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1. ANEXO I – Modelo de Proposta;

- 12.12.2. ANEXO II – Declaração de Autenticidade;
- 12.12.3. ANEXO III – Termo de Referência;
- 12.12.4. ANEXO III.A – Estudo Técnico Preliminar (quando necessário);
- 12.12.5. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços.

Senhor do Bonfim – BA , 03 de abril de 2025

Renata Mercês Maia
Secretária de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – Proposta Financeira

PADRÃO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

(este anexo deverá obrigatoriamente ser preenchido e confeccionado em papel timbrado da empresa)

DISPENSA Nº 0012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0049/25

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro veicular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Senhor do Bonfim-BA.*

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	
Telefones:	E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Banco:		
Agência:	Conta Corrente:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:	Telefone:	
E-mail:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	

PLANILHA QUANTITATIVA / DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Qt	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1		...				
2						
TOTAL GERAL:						
TOTAL POR EXTENSO						

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO II – Modelo Declaração Autenticidade

(MODELO)

DISPENSA Nº 0012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0049/25

MODELO DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr. (a). _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º. _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - ____ , ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR DO TIPO AMBULÂNCIA B

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro veicular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Senhor do Bonfim-BA.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Entende-se necessária a contratação de seguro para o seguinte veículo:

ESPECIFICAÇÃO					
ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	ANO	CHASSI	VALOR DO SEGURO
1	SEGURO TOTAL COM FRANQUIA REDUZIDA - VEÍCULO: RENAULT/MASTER L2 RAY AB (AMBULÂNCIA TIPO B)	SKQ1J87	2025	93YF62002SJ084484	R\$ 14.936,41

2.2. A prestação dos serviços incluirá assistência 24 horas, garantindo suporte imediato à equipe da ambulância em casos de emergência, como a necessidade de guincho ou reboque.

2.2.1. Na ausência ou divergência do CATMAT ou CATSERV para os itens descritos neste TR e sistema de Licitações utilizado por esta Administração Pública, deverá prevalecer o constante no Termo de Referência;

2.2.2. A prestação do serviço será contínua durante o período de vigência contratual, com assistência 24 horas, nos moldes da apólice e cláusulas do pacto;

a) O prazo acima poderá ser prorrogado mediante comunicação ao setor solicitante, desde que devidamente justificado.



2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 438/2023.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) ato de publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO		
() ATA POR REGISTRO DE PREÇO	(X) CONTRATO	() EMPENHO

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do serviço de seguros para ambulâncias é uma medida crucial e estratégica para garantir a eficácia e a segurança do sistema de atendimento médico de emergência. Este processo é fundamentado em diversos aspectos que visam resguardar não apenas os veículos, mas também as vidas que dependem diretamente do funcionamento adequado desses meios de transporte especializados.

3.2. A natureza crítica da prestação de serviços de ambulância requer uma abordagem proativa na mitigação de riscos. As ambulâncias estão constantemente expostas a situações desafiadoras no trânsito e enfrentam condições adversas durante as operações de resgate. Um seguro abrangente proporciona uma rede de proteção financeira, garantindo que eventuais danos materiais ou necessidades de manutenção sejam atendidos de forma rápida e eficiente, minimizando assim qualquer interrupção nos serviços de emergência.

3.3. A cobertura de seguro para ambulâncias desempenha um papel crucial na gestão de responsabilidades legais. Em situações de emergência, onde cada minuto conta, é imperativo que as equipes de socorro ajam com rapidez e eficácia. No entanto, essa celeridade pode levar a situações imprevistas e acidentes. O seguro oferece uma camada adicional de proteção legal, assegurando que as instituições responsáveis pelos serviços de ambulância estejam resguardadas contra possíveis litígios ou demandas judiciais.

3.4. A iminente operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em nosso município representa um marco significativo no aprimoramento dos serviços de emergência e cuidados médicos. Nesse contexto, é imperativo destacar a necessidade premente de adquirir seguro para a nova ambulância designada ao SAMU, conforme preconizado pela Portaria do Ministério da Saúde de Nº 2.214 de 31 de agosto de 2017.

3.5. A legislação estabelecida pela Portaria do Ministério da Saúde de Nº 2.214, serve como um alicerce normativo que respalda a exigência do seguro para as ambulâncias do SAMU. Ao adotar essa medida, o município não apenas cumpre com as diretrizes governamentais, mas também se resguarda contra possíveis contingências financeiras decorrentes de danos materiais, acidentes ou outras eventualidades que possam impactar a operacionalidade das ambulâncias.

3.6. Em suma, a prestação do serviço de seguros para ambulâncias representa uma abordagem proativa na gestão de riscos e na garantia da continuidade dos serviços de emergência. Ao assegurar o veículo, proteger contra responsabilidades legais e personalizar a cobertura de



acordo com as demandas específicas do setor, a administração pública está investindo não apenas na preservação de seus ativos materiais, mas, acima de tudo, na preservação da vida e na eficácia do sistema de atendimento médico de emergência .

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá atender aos requisitos de qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista previstos nos Art. 62 a 70 da Lei de licitações (14.133/2021) e serão pormenorizados oportunamente no Edital do certame.

4.2 Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

4.3 Ser uma instituição conforme a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP.

4.3.1 O serviço será fornecido sempre que o veículo, entre outros tiver prejuízos causados nos casos de colisão; abalroamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos;

4.4 DA COBERTURA MÍNIMA

- a) A empresa contratada deverá fornecer a cobertura securitária integral para o veículo especificado;
- b) Danos ao veículo Segurado: roubo, furto, colisão, acidente e incêndio, com o valor correspondente a 100% (cem por cento) da tabela fipe vigente na data do sinistro;
- c) Cobertura contra Fenômenos da Natureza: alagamentos, enchentes, quedas de árvores e outros eventos ou intempéries climáticas que possam danificar o veículo;
- d) Assistência Pessoal por Passageiro – APP: morte; invalidez temporária ou permanente, total ou parcial; e despesas médicas e hospitalares (DMH);



- e) Assistência 24h (vinte e quatro horas): a empresa seguradora deverá disponibilizar os seguintes serviços de assistência emergencial, sem limite de acionamentos:
- f) Guincho sem limite de quilometragem;
- g) Chaveiro: serviço de abertura do veículo em caso de perda ou extravio da chave;
- h) Troca de pneus: substituição do pneu avariado pelo estepe do próprio veículo;
- i) Socorro mecânico: reparos emergenciais no local para viabilizar a locomoção do veículo;
- j) Socorro em caso de pane seca: garantir o fornecimento emergencial de combustível suficiente para que o veículo alcance o posto de abastecimento mais próximo. Caso a reposição de combustível não seja possível, providenciar o reboque do veículo até o posto mais próximo, sem custo adicional ao segurado.
- k) Hospedagem: quando cabível, acomodação do condutor e passageiros em hotel, caso o veículo fique imobilizado a mais de 100 Km (cem quilômetros) do domicílio do segurado;
- l) Fornecimento de Transporte Alternativo: em caso de pane, colisão, furto ou roubo do veículo segurado, a seguradora deverá providenciar transporte alternativo, incluindo serviço de táxi (no que couber), para o condutor e passageiros até o destino final ou local de residência, conforme disponibilidade na localidade do evento.
- m) Prestação integral de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente dos riscos cobertos, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- n) Cobertura de básica e acessórios: casco e demais superfícies; além de vidros, faróis, lanternas, pára-brisas, espelhos retrovisores (sendo vidros completos), quer seja em substituição ou reparos.
- o) Extensão de Perímetro: cobertura válida em todo o território nacional.
- p) As coberturas do seguro destinam-se a garantir ao Segurado a indenização, até o limite máximo da apólice, ou até mesmo, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

4.4 O tipo de cobertura será - TOTAL E/OU COMPREENSIVA

4.4.1 Colisão;



4.4.2 Incêndio;

4.4.3 Roubo;

4.4.4 Responsabilidade Civil Facultativa de veículo - RCF-V;

4.4.5 Acidentes Pessoais de Passageiros - APP.

4.5. O Contratado deverá assegurar em contrato os itens a seguir:

4.5.1. Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

4.5.1.1. Pagamento de despesas extraordinárias no limite de até 10% (dez por cento) da indenização, na hipótese de ocorrência de sinistro com perda total do veículo segurado;

4.5.1.2. Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

4.5.1.3. Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- A.** Assistência 24 horas
- B.** Reboque;
- C.** Transporte alternativo;
- D.** Serviço de Táxi;
- E.** Socorro em caso de pane seca
- F.** Troca de pneu furado;
- G.** Serviço de chaveiro;
- H.** Acompanhamento médico-hospitalar;
- I.** Hospedagem em hotel;
- J.** Remoção para hospital;
- K.** Motorista substituto;
- L.** Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;
- M.** Traslado de corpo.

4.5.2. Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos.



4.5.3. Em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se-á pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

4.5.4. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

4.5.5. No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

4.5.6. A Contratada deverá garantir ainda:

4.5.6.1. Franquia

- A. Casco do veículo - reduzida;
- B. Acessórios - no máximo 10% (dez por cento) do valor do bem;
- C. DM – Danos Materiais;
- D. DP – Danos Pessoais;
- E. APP – Acidentes Pessoais Passageiros.

4.5.7. Os serviços deste item deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Senhor do Bonfim-BA, podendo virem a ser incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção do veículo.

4.6. As Coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

4.7.arão parte da composição do preço global do seguro os seguintes itens:

- a) CASCO: 100% Valor de mercado do veículo, conforme a Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)
- b) Danos Materiais - R\$ 100.000,00;
- c) Danos Corporais - R\$ 100.000,00;
- d) Danos Morais - R\$ 20.000,00;



- e) Cobertura de Acidentes Pessoais (APP) - R\$ 5.000,00 (por passageiro);
- f) Morte - R\$ 5.000,00 (por Passageiro)
- g) Invalidez Permanente - R\$ 5.000,00 (por Passageiro)
- h) Cobertura de Vidros Completa;
- i) Assistência Diária 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem ilimitada, dentro e fora do Estado da Bahia;
- j) Franquia Reduzida

4.8 BÔNUS

- A) 1 (um) na primeira renovação sem sinistro;
- B) 2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
- C) 3 (três) na terceira renovação sem sinistro;
- D) 4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;
- E) 5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez)

4.9. No dia do certame as empresas deverão apresentar apólice do seguro completa.

4.10. As empresas interessadas em participar do processo licitatório, poderão fazer inspeção no veículo em até 01 (um) dia útil anterior à data de apresentação das propostas. Para tanto, deverão entrar em contato com a Secretaria de Saúde, exclusivamente pelo telefone (74) 99928-2216, e-mail: semussenhordobonfim@gmail.com, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência à data anteriormente mencionada, para agendar dia e horário.

4.5. A visita deverá ocorrer no horário das 09h às 16h, acompanhada de servidores responsáveis pela demanda.

4.6. O fato da empresa deixar de realizar a vistoria, ora prevista, não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

4.7. Não será permitida a vistoria de duas ou mais empresas concomitantemente.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro veicular para ambulâncias do Tipo B visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim-BA, garantindo a proteção patrimonial dos veículos e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

5.2. O objetivo principal é garantir a segurança e a eficácia do sistema de atendimento médico, protegendo os veículos e os passageiros contra possíveis danos ou acidentes.

- Finalidade: Garantir cobertura contra possíveis danos ou sinistros que possam ocorrer durante o uso contínuo das ambulâncias, como colisões, roubos, incêndios, danos materiais a terceiros e responsabilidade civil.
- Importância: Assegurar a disponibilidade e operacionalidade das ambulâncias, evitando interrupções nos serviços de emergência.

5.3. Especificações Técnicas do Objeto

- Veículo: Ambulância Tipo B, destinada ao transporte de pacientes e profissionais de saúde.
- Coberturas: Colisão, incêndio, acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez), roubo, furto, danos materiais a terceiros, responsabilidade civil, acidente pessoal por passageiro e assistência 24 horas.
- Legislação Aplicável: Deve estar em conformidade com as leis federais e municipais vigentes, como a Constituição Federal e leis específicas de saúde.

5.4. Execução e Recebimento do Serviço

- Execução: A empresa contratada deve cumprir as cláusulas previstas nas apólices, cumprindo os prazos e condições a serem estabelecidas no contrato atendendo as especificações dos veículos.
- Recebimento: O serviço deve ser prestado conforme as especificações técnicas e os prazos estabelecidos no contrato.

5.5. Justificativa



- Necessidade Contínua: A utilização contínua das ambulâncias para transporte de pacientes e profissionais de saúde justifica a necessidade de seguro para prevenir perdas patrimoniais e garantir assistência em casos de acidentes.
- Proteção Legal: O seguro também oferece proteção legal em situações de emergência, onde a rapidez e eficácia são cruciais.

5.6. Legislação Aplicável

- Constituição Federal: Artigo 196.
- Lei Federal nº 8.080/90: Lei Orgânica da Saúde.
- Lei Federal nº 14.133/2021: Lei Geral de Licitações.
- Portaria Ministerial nº 1010/2012: Exigência de seguro para ambulâncias do SAMU.

5.7. Essa solução visa garantir a operacionalidade contínua dos serviços de saúde, protegendo os veículos e assegurando a assistência necessária em situações de emergência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. Todos os serviços serão prestados conforme solicitado e a critério da Secretaria de Saúde do município, de acordo com a formalização contratual indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte inseparável do processo administrativo licitatório.

6.1.1. Local da Prestação dos Serviços

- a)** A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b)** O objeto da contratação ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato e de forma contínua, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade.

6.2. Caso haja algum serviço que tenha sido feito em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, ou a Secretaria Municipal de Saúde, notificando a empresa para substituição imediata;

6.3. Substituir ou fornecer novo item/serviço, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao contratado providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;



6.4. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com a prestação dos serviços em prazo pré estabelecido, por motivo de qualquer natureza, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitando a prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega/prestação;

6.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

6.6. Em caso de denegação da prorrogação do prazo da prestação do serviço, a empresa deverá providenciar, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

6.7. Somente serão aceitos serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer serviço com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização do contrato, e caso a prestação do serviço solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para o Municipal de Senhor do Bonfim – BA;

6.8. Em caso de ocorrências dos itens 6.6 e 6.7 deste Termo de Referência, serão solicitadas reposição do Serviço também sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Ba, incluindo despesas de deslocamento para prestação do serviço no local indicado por esta Secretaria em prazo definido na apólice do seguro.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- a) Quando o item/serviço adquirido necessitar de garantia, o prazo será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou da vigência do contrato (o que for mais benéfico à contratante);
- b) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- c) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- d) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- e) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- f) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- g) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- h) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



- i) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- j) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- k) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **Vanderson da Silva Oliveira, Decreto 121/2025** a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá



nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Gestor do Contrato

- a) A gestora do contrato, a servidora, Sra **Rosângela Cássia C. Barreto, Decreto 264/2025, matrícula 5873** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- a) Os serviços executados estarão descritos na nota fiscal, no ato da entrega, juntamente com o instrumento de cobrança equivalente, por um servidor responsável pelo setor ao qual encaminhará para o fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



- b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da documentação apresentada.
- c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 1. Relatório de Execução das atividades;
 - 2. o prazo de validade;
 - 3. a data da emissão;
 - 4. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6. o valor a pagar;
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**,



- regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPC-A* de correção monetária.

Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência

Cessão de crédito

- a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ou outra modalidade de LICITAÇÃO amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

Regime de execução

7.2. O regime de execução será por Contratação Direta para a prestação de serviços de seguro de veículos, com adjudicação pelo menor preço por item.

Da Aplicação da Margem de Preferência

7.3. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

- a) Observar a aplicabilidade do Direito de Preferência da Lei Complementar nº 123/2006
- b) Também deve ser verificada a existência de decretos ou instrumentos congêneres vigentes que contemplem a aplicabilidade de Margem de Preferência.

7.4. **Será admitida a seguinte documentação, conforme regulamento através do Decreto Municipal nº 439/2023, apenas do licitante vencedor em cada item/lote.**

1. Habilitação jurídica

a. Pessoa física:

- i. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2. Empresário individual:

- a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. Microempreendedor Individual - MEI:

- a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

- a. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. Sociedade empresária estrangeira:

- a. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. Sociedade simples:

- a. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

- a. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8. Sociedade cooperativa:

- a. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva.

10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
 - b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
 - c. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
 - d. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - g. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. Qualificação Econômico-Financeira

- a. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física não sendo obrigado a apresentação se for pessoa jurídica**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b. **Certidão negativa de Concordata e falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c. **Certidão negativa de inidoneidade** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 91, § 4º);



13. Qualificação Técnica

- a. Possuir registro na Superintendência de Seguros Privado/SUSEP;
- b. A licitante deverá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. (Seguro Veicular);
- c. Caso necessário, poderá ser exigida da empresa com a melhor proposta classificada a apresentação de cópia autenticada do contrato de prestação de serviço ou da nota fiscal que serviu de base para a emissão do atestado.
- d. No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá, preferencialmente, ser apresentado em papel timbrado do emitente e conter o reconhecimento de firma em cartório do titular da empresa responsável pela declaração.
- e. Entende-se como quantidade similar o fornecimento de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica;
- f. Entende-se como prazo compatível atestado de capacidade técnica da aquisição com o prazo indicado neste Termo de Referência;
- g. O Atestado deverá vir acompanhado da relação dos itens fornecidos com as respectivas quantidades dos produtos/serviços.
- h. Caso os atestados não venham com as informações acima mencionadas, o fornecedor deverá anexar notas fiscais eletrônicas referente ao fornecimento/serviço prestado para fins de diligência e apreciação pelo Agente de Contratação.
- i. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- j. Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Agente de Contratação caso tenha alguma dúvida ou relevância que não seja possível a sua identificação, como a sua cópia reprográfica não seja visível.
- k. Não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestar recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.
- l. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade.

7.5. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

7.5.1. O prazo assegurado no subitem 7.5 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

7.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas



na Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

7.6. A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

7.6.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

7.7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA:

7.7.1. No **procedimento de licitação, caso seja escolhido o Pregão**, o modo de disputa adotado é o **ABERTO OU ABERTO/FECHADO**, conforme os critérios definidos no art. 56 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis



no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.7.2. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo que os demais licitantes serão imediatamente informados do recebimento da proposta e do seu respectivo valor.

7.7.3. Demais cláusulas pertinentes ao modo de disputa, modos de lance estarão encartadas no Edital do certame licitatório que ficará a cargo do Agente de Contratação a escolha das minutas disponibilizadas no portal de licitações em www.senhordobonfim.ba.gov.br link licitações.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício de 2025, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro (em anexo a este Termo de Referência).

8.2. As estimativas iniciais de valor da contratação estão em anexo junto a este Termo de Referência.

8.2.1. O sistema poderá, para fins de aceitação por parte do Agente de Contratação, não divulgar os preços estimados após a fase de lances, sendo postergado após a fase de negociação de preços.

8.3. O valor da contratação foi atualizado através de cotações realizadas pelo setor de compras/secretaria demandante, ao qual está sendo anexado neste Termo de Referência como parte inseparável.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

9.2. Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30(trinta) dias;

9.3. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para o veículo objeto desta contratação;

9.4. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;



9.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

9.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.7. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na Prestação do Serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Senhor do Bonfim a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.10. Manter, durante todo o período de execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Senhor do Bonfim, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

9.11. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para a Prestação do Serviço;

9.12. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da Prestação do Serviço;

9.13. Prestar o serviço obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

9.14. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fornecimento;

9.15. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da execução, não sendo aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;

9.16. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;

9.17. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

9.18. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

9.19. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;



9.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

10. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO.

10.1. Os serviços mencionados neste Termo de Referência deverão possuir garantia mínima conforme legislação vigente e as informações relacionadas neste Termo de Referência;

10.2. As solicitações referentes à troca deverão ser efetuadas pelo designado e/ou pela Fiscalização;

10.3. No caso de empresas sediadas fora do Município de Senhor do Bonfim – BA, quando esta Administração Pública realizar as devidas solicitações por ordem de serviços, deverão providenciar o serviço no local indicado na referida ordem, sem nenhum custo adicional;

Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato

10.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços/Contrato será especificado naquele documento, na ausência deste a vigência é de 12 (doze) meses;

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. A prestadora de serviços adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim-BA, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. No caso de troca dos serviços na forma estabelecida nos subitens anteriores, a prestadora dos serviços assumirá a responsabilidade pelos custos adicionais, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Cuidar bem, fazer bem!

**SECRETARIA
DE SAÚDE**

11.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

12. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I – Com fornecedores locais e regionais;

Anexo II - Dotação Orçamentária.

Anexo III- Pesquisa no PNCP.

Anexo IV- Mapa de gerenciamento de risco.

13. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

Senhor do Bonfim, Bahia, 24 de março de 2025.

Elaborado por:

Débora Meire de Souza Bonfim

Setor de Compras / Secretaria de Saúde

Matrícula 5429



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR DO TIPO AMBULÂNCIA B

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretária Renata Mercês Maia.

2. DO OBJETO

2.1. O presente estudo tem por objetivo verificar a viabilidade para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro veicular do Tipo Ambulância B, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Senhor do Bonfim-BA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação do serviço de seguros para ambulâncias é uma medida crucial e estratégica para garantir a eficácia e a segurança do sistema de atendimento médico de emergência. Este processo é fundamentado em diversos aspectos que visam resguardar não apenas os veículos, mas também as vidas que dependem diretamente do funcionamento adequado desses meios de transporte especializados.

3.2. A natureza crítica da prestação de serviços de ambulância requer uma abordagem proativa na mitigação de riscos. As ambulâncias estão constantemente expostas a situações desafiadoras no trânsito e enfrentam condições adversas durante as operações de resgate. Um seguro abrangente proporciona uma rede de proteção financeira, garantindo que eventuais danos materiais ou necessidades de manutenção sejam atendidos de forma rápida e eficiente, minimizando assim qualquer interrupção nos serviços de emergência.

3.3. A cobertura de seguro para ambulâncias desempenha um papel crucial na gestão de responsabilidades legais. Em situações de emergência, onde cada minuto conta, é imperativo que as equipes de socorro ajam com rapidez e eficácia. No entanto, essa celeridade pode levar a situações imprevistas e acidentes. O seguro oferece uma camada adicional de proteção legal, assegurando que as instituições responsáveis pelos serviços de ambulância estejam resguardadas contra possíveis litígios ou demandas judiciais.

3.4. A iminente operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em nosso município representa um marco significativo no aprimoramento dos serviços de emergência e cuidados médicos. Nesse contexto, é imperativo destacar a necessidade premente de adquirir seguro para a nova ambulância designada ao SAMU, conforme preconizado pela Portaria do Ministério da Saúde de Nº 2.214 de 31 de agosto de 2017.

3.5. A legislação estabelecida pela Portaria do Ministério da Saúde de Nº 2.214, serve como um alicerce normativo que respalda a exigência do seguro para as ambulâncias do SAMU. Ao adotar essa medida, o município não apenas cumpre com as diretrizes governamentais, mas também se resguarda contra possíveis contingências financeiras decorrentes de danos materiais, acidentes ou outras eventualidades que possam impactar a operacionalidade das ambulâncias.



3.6. Em suma, a prestação do serviço de seguros para ambulâncias representa uma abordagem proativa na gestão de riscos e na garantia da continuidade dos serviços de emergência. Ao assegurar o veículo, proteger contra responsabilidades legais e personalizar a cobertura de acordo com as demandas específicas do setor, a administração pública está investindo não apenas na preservação de seus ativos materiais, mas, acima de tudo, na preservação da vida e na eficácia do sistema de atendimento médico de emergência.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, é importante destacar que esse plano será utilizado para as aquisições/serviços de 2025, sendo assim, tal plano ainda precisa de regulamentação.

4.2. Com isso, conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, publicada no dia 23 de dezembro de 2024, edição 4.876/Ano 12, foi alocado um orçamento destinado à necessidade. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento das atividades. Portanto, a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA, através da dotação conforme ofício expedido pelo setor de contabilidade do Município que seguirá anexo a este Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1.1. O serviço será fornecido sempre que o veículo tiver prejuízos causados nos casos de colisão; abalroamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

5.1.2 DA COBERTURA MÍNIMA

- a) A empresa contratada deverá fornecer a cobertura securitária integral para o veículo especificado;
- b) Danos ao veículo Segurado: roubo, furto, colisão, acidente e incêndio, com o valor correspondente a 100% (cem por cento) da tabela fipe vigente na data do sinistro;
- c) Cobertura contra Fenômenos da Natureza: alagamentos, enchentes, quedas de árvores e outros eventos ou intempéries climáticas que possam danificar o veículo;



- d) Assistência Pessoal por Passageiro – APP: morte; invalidez temporária ou permanente, total ou parcial; e despesas médicas e hospitalares (DMH);
- e) Assistência 24h (vinte e quatro horas): a empresa seguradora deverá disponibilizar os seguintes serviços de assistência emergencial, sem limite de acionamentos:
 - f) Guincho: remoção do veículo para a oficina ou concessionária mais próxima, sem limite de quilometragem;
 - g) Chaveiro: serviço de abertura do veículo em caso de perda ou extravio da chave;
 - h) Troca de pneus: substituição do pneu avariado pelo estepe do próprio veículo;
 - i) Socorro mecânico: reparos emergenciais no local para viabilizar a locomoção do veículo;
 - j) Socorro em caso de pane seca: garantir o fornecimento emergencial de combustível suficiente para que o veículo alcance o posto de abastecimento mais próximo. Caso a reposição de combustível não seja possível, providenciar o reboque do veículo até o posto mais próximo, sem custo adicional ao segurado.
 - k) Hospedagem: quando cabível, acomodação do condutor e passageiros em hotel, caso o veículo fique imobilizado a mais de 100 Km (cem quilômetros) do domicílio do segurado;
 - l) Fornecimento de Transporte Alternativo: em caso de pane, colisão, furto ou roubo do veículo segurado, a seguradora deverá providenciar transporte alternativo, incluindo serviço de táxi (no que couber), para o condutor e passageiros até o destino final ou local de residência, conforme disponibilidade na localidade do evento.
 - m) Prestação integral de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente dos riscos cobertos, nos termos das disposições legais aplicáveis.
 - n) Cobertura de básica e acessórios: casco e demais superfícies; além de vidros, faróis, lanternas, para-brisas, espelhos retrovisores (sendo vidros completos), quer seja em substituição ou reparos.
 - o) Extensão de Perímetro: cobertura válida em todo o território nacional.
 - p) As coberturas do seguro destinam-se a garantir ao Segurado a indenização, até o limite máximo da apólice, ou até mesmo, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.



5.1.3. O tipo de cobertura será - TOTAL E/OU COMPREENSIVA

Colisão;

Incêndio;

Roubo;

Responsabilidade Civil Facultativa de veículo - RCF-V;

Acidentes Pessoais de Passageiros - APP.

5.2. A disposição do veículo será conforme dispuser o órgão. A contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial - PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil - SUSEP;

5.3. O Contratado deverá assegurar em contrato os itens a seguir:

5.3.1. Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

5.3.2. Pagamento de despesas extraordinárias no limite de até 10% (dez por cento) da indenização, na hipótese de ocorrência de sinistro com perda total do veículo segurado;

5.3.3. Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

5.4. Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- A) Assistência 24 horas
- B) Reboque;
- C) Transporte alternativo;
- D) Serviço de Táxi;
- E) Socorro em caso de pane seca
- F) Troca de pneu furado;
- G) Serviço de chaveiro;
- H) Acompanhamento médico-hospitalar;
- I) Hospedagem em hotel;



- J) Remoção para hospital;
- K) Motorista substituto;
- L) Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;
- M) Traslado de corpo.

5.5. Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos.

5.6. Em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se-á pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

5.7. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

5.8. No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

5.8.1. A Contratada deverá garantir ainda:

Franquia

- A) Casco do veículo - reduzida;
- B) Acessórios - no máximo 10% (dez por cento) do valor do bem;
- C) DM – Danos Materiais;
- D) DP – Danos Pessoais;
- E) APP – Acidentes Pessoais Passageiros.

5.9. Os serviços deste item deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim-BA, podendo virem a ser incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade .

5.9.1 Do Bônus

- F) 1 (um) na primeira renovação sem sinistro;



- G) 2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
- H) 3 (três) na terceira renovação sem sinistro;
- I) 4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;
- J) 5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

5.10. Havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele no ano anterior ao da reclamação.

5.10.1. As Coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

5.11. Farão parte da composição do preço global do seguro os seguintes itens:

- a) CASCO: 100% Valor de mercado do veículo, conforme a Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)
- b) Danos Materiais - R\$ 100.000,00;
- c) Danos Corporais - R\$ 100.000,00;
- d) Danos Morais - R\$ 20.000,00;
- e) Cobertura de Acidentes Pessoais (APP) - R\$ 5.000,00 (por passageiro);
- f) Morte - R\$ 5.000,00 (por Passageiro)
- g) Invalidez Permanente - R\$ 5.000,00 (por Passageiro)
- h) Cobertura de Vidros Completa;
- i) Assistência Diária 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem ilimitada, dentro e fora do Estado da Bahia;
- j) Franquia Reduzida

5.12. Os valores das apólices devem respeitar os valores mínimos estabelecidos para cada nos itens 5.11.1 e 5.11.2. Acrescenta que as apólices deverão ser apresentadas no dia do certame.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO



6.1. Entende-se necessária a contratação de seguro para o seguinte veículo:

VEÍCULO PARA COTAÇÃO DE SEGURO				
ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	ANO	CHASSI
1	RENAULT/MASTER L2 RAY AB	SKQ1J87	2025	93YF62002SJ084484

6.2. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, sendo apresentados relatórios mensais quanto à atuação e atendimento às demandas que ocorrerem.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Após pesquisas realizadas em diversos órgãos públicos, para solucionar a demanda deste Estudo Técnico Preliminar, não foram encontradas outras soluções a não ser a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro veicular para ambulâncias do Tipo B visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim-BA, garantindo a proteção patrimonial dos veículos e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

8.2. O objetivo principal é garantir a segurança e a eficácia do sistema de atendimento médico, protegendo os veículos e os passageiros contra possíveis danos ou acidentes.

- Finalidade: Garantir cobertura contra possíveis danos ou sinistros que possam ocorrer durante o uso contínuo das ambulâncias, como colisões, roubos, incêndios, danos materiais a terceiros e responsabilidade civil.
- Importância: Assegurar a disponibilidade e operacionalidade das ambulâncias, evitando interrupções nos serviços de emergência.

8.3. Especificações Técnicas do Objeto

- Veículo: Ambulância Tipo B, destinada ao transporte de pacientes e profissionais de saúde.



- Coberturas: Colisão, incêndio, acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez), roubo, furto, danos materiais a terceiros, responsabilidade civil, acidente pessoal por passageiro e assistência 24 horas.
- Legislação Aplicável: Deve estar em conformidade com as leis federais e municipais vigentes, como a Constituição Federal e leis específicas de saúde.

8.4. Execução e Recebimento do Serviço

- Execução: A empresa contratada deve cumprir as cláusulas previstas nas apólices, cumprindo os prazos e condições a serem estabelecidas no contrato atendendo as especificações dos veículos.
- Recebimento: O serviço deve ser prestado conforme as especificações técnicas e os prazos estabelecidos no contrato.

8.5. Justificativa

- Necessidade Contínua: A utilização contínua das ambulâncias para transporte de pacientes e profissionais de saúde justifica a necessidade de seguro para prevenir perdas patrimoniais e garantir assistência em casos de acidentes, como fornecimento de guinchos e transportes alternativos.
- Proteção Legal: O seguro também oferece proteção legal em situações de emergência, onde a rapidez e eficácia são cruciais.

8.6. Legislação Aplicável

- Constituição Federal: Artigo 196.
- Lei Federal nº 8.080/90: Lei Orgânica da Saúde.
- Lei Federal nº 14.133/2021: Lei Geral de Licitações.
- Portaria Ministerial nº 1010/2012: Exigência de seguro para ambulâncias do SAMU.

8.7. Essa solução visa garantir a operacionalidade contínua dos serviços de saúde, protegendo os veículos e assegurando a assistência necessária em situações de emergência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)

9.1. Em exame da natureza do objeto que ora se pretende nesta contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir a divisão de prestação de serviços ou seu agrupamento.



9.2. Sugere-se o agrupamento do objeto em um único item visto que a finalidade é a prestação de serviços de seguro veicular para garantir o cumprimento do objeto licitatório.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro veicular do Tipo Ambulância B, considerou a estimativa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pesquisado no PNCP, observando os valores de veículos equiparados.

10.2. A regulamentação quanto a pesquisa de preços nesta Administração Pública está indicada no Decreto Municipal nº 436/2023 de 18/12/2023, conforme publicado no Diário Oficial do Município de 20 de dezembro de 2023 às páginas 16 a 28.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Objetivo

- Proteção Integral: Garantir a proteção completa da ambulância do tipo B, dos equipamentos médicos e da equipe que as opera, além dos pacientes transportados.
- Cobertura de Riscos: Minimizar os riscos financeiros decorrentes de acidentes, danos ao veículo ou equipamentos, e responsabilidade civil.

11.2. Resultados Esperados

11.2.1. Segurança do Veículo e Equipamentos

- Redução do risco de perdas financeiras em caso de acidentes ou danos.
- Garantia de manutenção dos equipamentos médicos essenciais.

11.2.2. Proteção da Equipe e Pacientes

- Cobertura de responsabilidade civil para proteger a equipe médica e os pacientes.
- Redução do estresse e ansiedade relacionados a riscos não cobertos.

11.2.3. Economia e Planejamento

- Previsibilidade dos custos com seguros, facilitando o planejamento orçamentário.
- Redução dos custos indiretos associados a processos burocráticos e legais.

11.2.4. Conformidade Legal e Regulatória



- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao seguro de veículos de emergência.

11.2.5. Indicadores de Sucesso

- Taxa de Sinistralidade: Redução na frequência e gravidade dos acidentes.
- Custo-eficácia: Relação entre os custos do seguro e os benefícios proporcionados.
- Satisfação dos Serviços: Avaliação positiva da equipe e dos pacientes quanto à segurança e eficiência dos serviços.

11.2.6. Plano de Ação

- Pesquisa de Mercado: Identificar empresas especializadas em seguro de ambulâncias.
- Análise de Propostas: Avaliar as ofertas de seguro considerando cobertura, custos e serviços adicionais.
- Contratação: Seleção da empresa que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- Monitoramento e Avaliação: Acompanhamento contínuo dos serviços prestados e ajustes conforme necessário.

11.3. Este plano visa garantir que a contratação do seguro veicular para ambulâncias do tipo B atenda às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde em Senhor do Bonfim-BA, melhorando a segurança e eficiência dos serviços de emergência.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do Contrato inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização a gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021). 14.2.

12.2. Se faz necessária competência específica dos servidores que a exercerão a fiscalização do contrato, aplicando as regras usuais de fiscalização.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes previstas no (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



13.2. Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A contratação de seguro veicular para ambulâncias, como no caso da Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim-BA, geralmente não apresenta impactos ambientais diretos significativos. No entanto, é importante considerar os aspectos indiretos relacionados ao uso dos veículos e à gestão de resíduos em caso de sinistros.

14.2. Possíveis Impactos Ambientais:

- Emissões de Gases de Efeito Estufa: O uso contínuo das ambulâncias pode contribuir para as emissões de gases de efeito estufa.
- Consumo de Recursos: O consumo de combustível e manutenção dos veículos podem impactar o meio ambiente.
- Resíduos em Caso de Sinistros: Em caso de acidentes ou sinistros, pode haver geração de resíduos, como peças danificadas ou fluidos químicos.

Para minimizar esses impactos, podem ser implementadas as seguintes medidas:

14.3. Medidas Mitigadoras:

- Promoção do Descarte Sustentável: Parcerias com empresas especializadas em gestão de resíduos, como a Ecoassist, podem garantir que os resíduos sejam descartados de forma sustentável e reciclados quando possível.
- Compensação de Carbono: Oferecer opções de compensação de carbono para os clientes, como a Sancor Seguros, pode ajudar a neutralizar as emissões de gases de efeito estufa.
- Adoção de Práticas ESG: As seguradoras devem adotar práticas de sustentabilidade, como gestão de riscos ambientais e políticas de sustentabilidade, conforme exigido pela Susep.
- Manutenção Preventiva: Realizar manutenções regulares nas ambulâncias pode reduzir o consumo de recursos e minimizar a probabilidade de acidentes que geram resíduos.



- Uso de Tecnologias Limpa: Investir em tecnologias que reduzam a pegada de carbono dos veículos, como veículos híbridos ou elétricos, quando viável.

14.4. Essas medidas não apenas contribuem para a sustentabilidade ambiental, mas também promovem uma gestão mais eficiente dos riscos associados ao uso dos veículos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

15.1. Considera-se a solução pretendida VIÁVEL por todas razões acima expostas.

Posto isto, declaramos a viabilidade e razoabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. Considera-se o objeto deste estudo como prestação de serviço de proteção veicular para ambulância Tipo B.

Desta forma, recomenda-se a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

16. DOS ANEXOS

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I – Com fornecedores locais e regionais;

Anexo II - Dotação Orçamentária.

Anexo III- Pesquisa no PNCP.

Anexo IV- Mapa de gerenciamento de risco

17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Senhor do Bonfim, Bahia, 20 de março de 2025.

Elaborado por:

Daiana Gonçalves Galvão

Decreto nº225/2025

Superintendente de Média e Alta Complexidade



MAPA E GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro veicular do Tipo Ambulância B, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Senhor do Bonfim-BA.
---------------	---

FASE DE ANÁLISE	Planejamento da Contratação
------------------------	-----------------------------

RISCO 1						
Projeto, Estudo Técnico ou Termo de Referências mal redigido, com informações insuficientes ou excessivas, especificações mal definidas.						
Probabilidade:	Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	A falta de clareza e precisão na definição dos requisitos do objeto. Isso pode levar a interpretações equivocadas, dificuldades na execução e até mesmo atrasos e custos adicionais.					
DANO	Contratação antieconômica ou que não atende a necessidade da Administração.					
AÇÃO PREVENTIVA	Capacitação do Requiritante e dos membros da Equipe de Planejamento para definir melhor suas demandas.	RESPONSÁVEL		Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Requiritante, Equipe de Planejamento da Contratação		

RISCO 2						
Recurso Orçamentário Insuficiente para o Seguro do Veículo						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa	X	Média		Alta	



CAUSA	Ausência de previsão adequada de recursos financeiros pode levar a dificuldades na prestação do serviço de seguro veicular.		
DANO	Impossibilidade de pagamento para a contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Verificação do orçamento aprovado e disponível antes da realização da formalização da demanda.	RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Saúde

RISCO 3						
Definição da Solução como um todo inconclusiva ou que exceda as necessidades reais da Contratação						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Descrição da Solução como um todo que exceda as reais necessidades da contratação ou que limite a execução total do objeto.		
DANO	Custos elevados na hipótese de contratação excessiva ou além do necessário; ou comprometimento na prestação dos serviços a médio e longo prazo na hipótese de definição do objeto que não atenda a real necessidade da contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Análise e definição do objeto, com base na descrição da necessidade com um todo, atendendo apenas os requisitos suficientes e necessários para a resolução do problema, considerando o ciclo de vida do objeto e condições de garantia.	RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Requisitante, Integrante Técnico

FASE DE ANÁLISE	Seleção do Fornecedor
------------------------	------------------------------

RISCO 1
Atraso na fase de planejamento e contratação de empresa especializada em seguro veicular



Probabilidade:	Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Falta de clareza nos requisitos, falta de coordenação entre as partes envolvidas, falta de recursos financeiros, falta de empresas qualificadas, falta de tempo, falta de transparência e integridade.					
DANO	Término do contrato em vigor, sem nova empresa para substituir, impossibilitando a atuação dos fiscais..					
AÇÃO PREVENTIVA	Acompanhar para cumprir prazos previstos.			RESPONSÁVEL	Equipe de Planejamento. Gestor do Contrato.	

FASE DE ANÁLISE	Gestão Contratual
------------------------	--------------------------

RISCO 01						
Ausência da Prestação de Serviço						
Probabilidade:	Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Problemas de logística, prestação de serviço em desacordo com os requisitos da contratação.					
DANO	Perda total ou parcial do veículo, custos com assistência mecânica e reboque, interrupção de atividades essenciais, responsabilização por falha na prestação de serviço.					
AÇÃO PREVENTIVA	Manutenção preventiva rigorosa, Treinamento de equipes, Registro de ocorrências, Reserva orçamentária emergencial.			RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria de Contratos, Fiscal de Contratos.	



Este estudo identificou as hipóteses dos riscos na contratação, avaliou e mitigou possíveis obstáculos e problemas que podem surgir durante a fase preliminar, fase externa de divulgação e seleção do fornecedor, além de mensurar hipóteses de problemas durante a execução contratual.

Este mapa de Riscos deverá ser revisado periodicamente, acompanhado pela Gestora e fiscal de contratos, adaptando-o para suprir as necessidades de contingências aqui omissas e não observadas preliminarmente, contudo, sem alterar as restrições e previsões contratuais anteriormente impostas.

Senhor do Bonfim, Bahia, 24 de março de 2025.

Responsável pela Análise:

Daiana Gonçalves Galvão

Matrícula 6385

Superintendente de Média e Alta Complexidade

Escala de Probabilidade		Escala de Impacto	
Baixa	Pequena possibilidade de ocorrer.	Alta	Poderá comprometer o alcance total do objetivo do processo.
Média	Provável que ocorra em várias circunstâncias.	Média	Poderá comprometer o alcance de parte relevante do objetivo do processo.
Alta	Deve ocorrer em algum momento.	Baixa	Poderá comprometer o alcance de parte não relevante do objetivo do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024
DISPENSA Nº XXXX/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SENHOR
DO BONFIM – BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM – BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, estabelecida na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, neste ato representado por seu gestor, o Prefeito **Laércio Muniz de Azevedo Junior**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, neste ato representada por **XXXX**, cargo ocupado na empresa, doravante denominado **CONTRATANTE**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente da Dispensa de Licitação Nº XXX, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de, (descrever o serviço, o prazo para finalização e a forma de execução);

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1		Mês	X	X	XX
Total					XX

Parágrafo primeiro: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º XXX/2024, que gerou a Dispensa de Licitação Nº XXX, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de XXX, com início em XXX e término em XX, podendo ser prorrogado ou reincidente, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 105 da Lei Nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima;

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R\$XXXX (XXXX), resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pela Secretaria responsável como a mais vantajosa para o Município.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados que tenham sido atestados pelo fiscal do contrato em Termo detalhado que comprove o atendimento das exigências aqui estabelecidas, será sempre em, conta corrente de titularidade da CONTRATADA por esta indicada, até o 20º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados e atestados, bem como comprovação da regularidade fiscal devida.

MINUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Parágrafo Primeiro - Pessoa Física: Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor responsável, as notas fiscais /faturas, emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- c) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

ou

Parágrafo Primeiro - Pessoa Jurídica: Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor da responsável, as notas fiscais /faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- f) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

Parágrafo Segundo – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado adote as providências necessárias à sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Parágrafo Quarto – O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em nome do contratado no Banco XXXXXX.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, em XXXX.

MINUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Parágrafo Primeiro: Após 12 meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preço de Mercado – IGPM - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, bem como, no caso de serem extintos os índices aqui determinados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

Orgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Prestar os serviços aqui contratos com eficiência e qualidade conforme proposta apresentada e seguindo o quanto determinado nas cláusulas aqui avençadas;
- b) Executar os serviços definidos na cláusula primeira no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica necessária a satisfatória prestação dos referidos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, caso a indicação ou a manutenção do preposto da empresa não seja aceita pela Administração, devidamente justificada, deverá a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, a legislação de regência e o Termo de Referência;
- f) Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, consoante art. 48, §1º, da Lei nº 14.133/21;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - i) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data final os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo aqui estabelecido, juntando a devida comprovação documental;
 - j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, consoante art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - n) Prestar os serviços dentro dos prazos previstos neste instrumento de Contrato;
 - o) Apresentar durante toda a vigência do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, assim como, com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas pela natureza do presente contrato.
 - p) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
 - q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do **CONTRATANTE** a:

- a) Dar condições para que os serviços sejam prestados nos termos e condições aqui estabelecidos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Designar prepostos para fiscalizar a execução do objeto contratado, apontar falhas e atestar a prestação dos serviços;
- d) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Contratado, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- f) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- g) Declarar, através do fiscal de contrato designado mediante Termo detalhado os serviços efetivamente realizados;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo o prazo de 10 (dez) dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

úteis a contar da data do protocolo do requerimento para emitir decisão, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- i) Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através do servidor XXXX, que emitirá Termo detalhado da prestação dos serviços a cada XX dias que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:

- I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;
- II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

Parágrafo único: Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo segundo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo terceiro: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

MINUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Parágrafo quinto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/ 21;

Parágrafo sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

MINUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção Ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para

MINUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - Bahia, XXXXX.

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

XX
Contratada

Testemunhas:

MINUTA